

1.º vogal efetivo — Nuno Miguel Mendes Vieira Branco, Especialista de Informática

2.ª vogal efetiva — Sílvia Maria Moura Nunes Rodrigues Costa Fonseca, Responsável pelo Núcleo de Informática

1.ª vogal suplente — Célia Maria Martins Almeida Gaspar, Técnica Superior

2.ª vogal suplente — Anabela Martins Rodrigues, Técnica Superior

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

28 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209785858

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 10442/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, designo a partir de 1 de setembro de 2016, e em regime de substituição, a Mestre Maria de Fátima Ascenso Coelho Figueira, no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil da Direção-Geral da Saúde.

9 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

ANEXO

Súmula Curricular de Maria de Fátima Ascenso Coelho Figueira

Habilitações académicas

Mestre em Ciências da Enfermagem pela Universidade Católica Portuguesa

1.º Programa do Curso «Liderança Para a Mudança» (2007-2009)

Pós-licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Licenciatura em Enfermagem

Experiência profissional

Desde 2007 — Enfermeira Chefe do serviço de Urgência Pediátrica do Hospital de São Francisco Xavier

De 2004 a 2006 — docente na Escola Superior de Enfermagem de Fernanda Resende no curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), Departamento da Mulher e da Criança

De 1997 a 2004 — Enfermeira Chefe do Serviço de Pediatria do Hospital de São Francisco Xavier

De 1987 a 1997 — exerceu funções na Unidade de Neonatologia e Serviço de Pediatria, do hospital de São Francisco Xavier

De 2008 a 2011 — Presidente do Conselho Jurisdicional da Secção Regional do Sul da OE

De 2004 a 2008 — vogal efetiva do Conselho Jurisdicional da Secção Regional do Sul da OE

Coautora em diversas publicações científicas

209800444

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10318/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho de 8 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço ao licenciado João Luis Simão Martins, no mapa de pessoal dirigente desta Secretaria-Geral, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, pelo período de 3 anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de agosto de 2016.

9 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209799011

Aviso n.º 10319/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho de 1 de agosto de 2016, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no mapa de pessoal dirigente desta Secretaria-Geral, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, pelo período de 3 anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

9 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209799003

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 10320/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 12 de julho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas.

3 — Legislação aplicável — são aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho em referência, sendo que, se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual será utilizada no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, se houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Instrução e decisão de contraordenações

Postos de trabalho: 5 Locais de trabalho:

2 em Lisboa: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa e/ou na Unidade Regional do Sul, sita na Av. Duque d'Ávila, n.º 139, 1050-081 Lisboa;

2 em Coimbra: Unidade Regional do Centro, sita na Rua Câmara Pestana, 74 — 2.º, 3030-163 Coimbra;

1 no Porto: Unidade Regional do Norte, sita na Rua Gil Vicente, 30, 4000-255 Porto.

Habilitação literária: Licenciatura

Caracterização dos postos de trabalho:

— Instrução de processos de contraordenação, designadamente elaboração de notificações, inquirições de testemunhas e relatórios finais;

— Saneamento de processos de contraordenação, designadamente verificação da legalidade e regularidade da instrução dos processos;

— Elaboração de despachos em processos de contraordenação;

— Elaboração de propostas de decisão em processos de contraordenação.

Referência B — Informação e publicações

Postos de trabalho: 1

Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa

Habilitação literária: Licenciatura

Caracterização do posto de trabalho:

— Apoio técnico especializado na vertente de comunicação e jornalismo (marketing e relações públicas) e relações com os Media, com conhecimento das competências da ASAE para definição de estratégia interna na construção de notícias;

— Conhecimento e compreensão das metodologias que servem de acesso à informação (multicanais e multissuportes);

— Apoio técnico especializado em eventos, ações protocolares e de relações públicas integradas em atividades de promoção da imagem institucional em contexto nacional e internacional e em articulação com os órgãos de comunicação social;

— Análise e enquadramento técnico para reencaminhamento para a área operacional e/ou para outras entidades que detenham competência na matéria, de reclamações e de denúncias quer no âmbito das competências da ASAE quer no âmbito das competências de outras entidades para futuro reencaminhamento;

— Análise técnica de pedidos de informação recebidos na ASAE, procedendo ao seu enquadramento para posterior resposta ou reencaminhamento às respetivas áreas técnicas;

— Atualização da informação disponível no website e intranet da ASAE bem como produção de conteúdos multilíngues para as plataformas digitais de comunicação; — Conhecimentos de informática.

Referência C — Recursos humanos

Postos de trabalho: 2

Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa

Habilitação literária: Licenciatura

Caracterização dos postos de trabalho:

— Prestação de apoio técnico aos processos de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP 2 e 3;

— Elaboração e tratamento estatístico de dados no âmbito dos Recursos Humanos;

— Elaboração de estudos necessários ao planeamento e gestão de recursos humanos, no âmbito da atividade da ASAE;

— Estudo de metodologias de recrutamento e seleção de pessoal e acompanhamento da sua implementação;

— Análise e enquadramento legal de matérias relacionadas com os recursos humanos da ASAE;

— Elaboração de instrumentos de monitorização mensais de apoio à gestão dos recursos humanos;

— Elaboração de diagnóstico de necessidades de formação específica que fundamente a atividade formativa a desenvolver no âmbito da atividade da ASAE;

— Elaboração, desenvolvimento e acompanhamento dos planos de formação superiormente aprovados;

— Planeamento das intervenções formativas e organização das ações de formação previstas;

— Avaliação da formação profissional desenvolvida, numa ótica de melhoria contínua e da qualidade;

— Organização das sessões de informação e sensibilização para entidades externas; — Recolha, análise e divulgação da documentação técnica de interesse para a ASAE; — Conhecimentos de informática.

6 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador/a recrutado/a será efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de Técnico Superior.

7 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a seguir discriminados:

a) Sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Estejam habilitados com licenciatura, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho a que se candidata;

b) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

c) Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;

d) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

9 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, em www.asae.pt, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, mencionando expressamente a referência a que se pretende candidatar.

10.1 — A candidatura ao procedimento concursal poderá ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa, durante o seguinte horário (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa.

10.2 — No presente procedimento concursal não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário tipo de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, pelos documentos a seguir discriminados:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar a experiência profissional, designadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e respetivas datas;

b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias (fotocópia simples);

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração (fotocópias simples);

d) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o/a candidato/a pertence da qual conste, de maneira inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A carreira e categoria de que seja titular;

A indicação da posição e nível remuneratório;

A antiguidade detida na carreira/categoria e na Administração Pública;

A informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

e) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o/a candidato/a pertence com a caracterização e descrição detalhada das atividades e tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato/a, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

f) Quaisquer outros documentos que os/as candidatos/as considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), e) e f) mencionados no ponto anterior determina a exclusão do(a) candidato(a) do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

11 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são adotados, nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios prova de conhecimentos (PC) ou avaliação curricular (AC), e, como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Métodos de seleção obrigatórios:

12.1 — Prova de conhecimento (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da carreira/categoria de técnico superior;
- b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC), será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização pessoal, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

12.1.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Referência A

Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto;
Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;
Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11057/2015, de 25 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, em 5 de outubro de 2015;
Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro

Referência B

Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto;
Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;
Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11057/2015, de 25 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, em 5 de outubro de 2015; Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro;
Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio;
Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro;
Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;
Regulamento (CE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro;
Decreto-Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

Referência C

Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto;
Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;
Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11057/2015, de 25 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, em 5 de outubro de 2015;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro;
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;
Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho;
Portaria n.º 999/2009, de 8 de setembro.

12.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

12.2.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

- a) Habilitação Académica;
- b) Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Avaliação do Desempenho — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2.3 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — Método de seleção complementar — Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.1 — A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e é afixada em local visível e público da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Classificação Final:

17.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17.2 — Para os candidatos que tenham optado pelo método da avaliação curricular, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da referida Portaria.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um Aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Helena Carmo Sanches, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações;

1.º Vogal Efetivo — Ana Maria Rolo Oliveira, Inspetora Chefe da Divisão de Informação Pública, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetiva — Sofia Rebelo da Silva Faria, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação;

1.º Vogal Suplente — Maria Elisabete Teixeira Pereira Carvalho, Diretora do Departamento de Administração e Logística, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Suplente — Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontanelas Albino, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de agosto de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
209803117

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Regulamento n.º 819/2016

Primeira alteração ao Regulamento n.º 810/2015, que aprova as regras dos jogos de póquer online em modo de torneio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

O Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, determina, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que as regras de execução dos jogos e apostas online são fixadas pela entidade de controlo, inspeção e regulação.

A Comissão de Jogos aprovou as regras de exploração, execução e prática dos jogos de póquer online em modo de torneio, através do Regulamento n.º 810/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

Verificou-se, porém, que a regra n.º 53 do anexo ao referido Regulamento, que estabelece a proibição de celebração de acordos entre jogadores sobre a repartição de prémios, não tem paralelismo nas diversas jurisdições europeias.

Deste modo, considerando o atual estado de desenvolvimento da tecnologia e o controlo que as próprias entidades exploradoras exercem sobre o jogo, parece ser de admitir, à semelhança do que sucede nos países congéneres europeus, a presente alteração, eliminando-se essa proibição e permitindo-se que, verificados determinados pressupostos, as entidades exploradoras possam disponibilizar aos jogadores a possibilidade de celebrarem acordos sobre a repartição dos prémios a atribuir no torneio.

A alteração que se efetua não configura uma alteração substancial das regras fixadas no Regulamento n.º 810/2015, pelo que não se submeteu a mesma a prévia consulta pública, nem ao procedimento previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º do RJO com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 25 de julho de 2016, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, que aprova as regras de execução e prática dos jogos de póquer online em modo de torneio.

Artigo 2.º

Alteração às regras de execução e prática do jogo de póquer online em modo de torneio

A regra n.º 53 do anexo ao Regulamento n.º 810/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«53 — Os prémios são pagos nos termos previstos nas regras do torneio, podendo a entidade exploradora permitir que os jogadores

façam acordos sobre a repartição dos prémios, sem necessidade de encontrar os vencedores efetivos de cada um dos lugares premiados, desde que esses acordos sejam estabelecidos por unanimidade entre os jogadores e quando se atinjam os lugares premiados.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de agosto de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209802315

AMBIENTE**Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 10443/2016**

Com vista à construção da 2.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega à cota 315, de Daivões à cota de 228 e de Gouvães à cota de 885, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Boticas veio *Iberdrola Generación S. A. U.*, na qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos do referido sistema, apresentar proposta de concretização dos bens imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização da 2.ª fase do SET, está prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, mediante despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que o projeto dos aproveitamentos hidroelétricos que integram o SET foi objeto de declaração de impacto ambiental favorável condicionada e de parecer favorável da comissão de avaliação sobre o documento relativo ao cumprimento das condicionantes impostas no relatório de conformidade ambiental com o projeto de execução.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 4392/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de março de 2016, com os fundamentos constantes da informação n.º 49/DRAJ/2016, de 20 de julho de 2016, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — É aprovada a planta contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, a qual é acompanhada do mapa de parcelas, tendo em vista a construção da 2.ª fase do Sistema Eletroprodutor do Tâmega, que integra os aproveitamentos hidroelétricos do Alto Tâmega, de Daivões e de Gouvães, a realizar nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Boticas.

2 — A planta de localização e os demais elementos do processo podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, R. Dr. Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena, e na Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.

3 — Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade de *Iberdrola Generación S. A. U.*, devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009.

8 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.